MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 017/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 016/2017, que tem por objetivo a concessão de subvenção social à **Associação Lar Rosas Unidas** no valor de R$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), para o exercício de 2017, a ser repassado em parcelas mensais sendo uma parcela, no valor de R$ 26.680,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais), para o mês de junho e outras 5 (cinco) parcelas, nos meses subsequentes, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. O valor a ser repassado é composto de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de recursos próprios, e R$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais) recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Como é de conhecimento a Associação Lar Rosas Unidas desenvolve um ótimo trabalho, no que se refere ao Atendimento dos serviços de forma continuada, permanente e planejada, de Proteção Social de Alta Complexidade para idosos – Serviço de Acolhimento Institucional – ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião ou nacionalidade, de longa permanência, promovendo o idoso junto a sociedade e proporcionando todos os atendimentos necessários – alimentação, vestuário, assistência médica e lazer tendo assim garantias da sua proteção integral e buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Para consecução de seus objetivos, desenvolve atividades culturais, lúdicas, lazer, respeitando sempre as diferentes necessidades e graus de dependência, bem como promover a defesa dos interesses dos idosos sob sua proteção. Dada a importância do trabalho desenvolvido, o Município pretende subsidiar a atividade, através da realização de transferências correntes, mediante subvenção social, destinada à realização de despesas de custeio da entidade.

Cumpre ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que *"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."* trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0000383
Data: 11/05/2017 Horário: 16:57

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Por esse motivo, e relembrando a nobre missão desenvolvida pela entidade junto a comunidade de Marechal Cândido Rondon é que enviamos a presente proposta à apreciação dos nobres Edis, tendo a certeza de que a mesma será por todos aprovada.

Ao final, diante das ponderações acima apresentadas e, considerando que não houve repasse de quaisquer recursos públicos municipais até o presente momento, requer que o presente projeto de lei tramite em **regime de urgência**, na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 016/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro a **Associação Lar Rosas Unidas de Marechal Cândido Rondon - PR**, até o valor de R$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 2° – O repasse do auxílio financeiro concedido será feito em parcelas, a partir do mês de junho de 2017, conforme as condições determinadas pelo Município, sendo a primeira parcela no valor de R$ 26.680,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais), e as demais 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cada.

§ 1° – O valor levará em consideração o atendimento continuado dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas idosas – Serviço de acolhimento institucional – Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, sendo que o acolhimento é de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

§ 2° – O serviço deve prover estrutura física adequada. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., - devem ser atendidos na mesma unidade. (Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, 2009).

Art. 3° – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Para o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.08.241.0065.2090, Fonte 000;

(Segue/Fls.02)

II – Para o valor R$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), será utilizada a seguinte dotação: 02.017.0008.241.0065.2090, Fonte 939.

Art. 4º – A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito